

**EDITAL PADRONIZADO  
CHAMAMENTO PÚBLICO 020/2024  
INEXIGIBILIDADE 043/2024**

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR.

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!  
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS**

**1. RECURSOS DO EDITAL:**

O presente edital possui valor total de **R\$ 214.449,72 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)** distribuídos da seguinte forma.

**2. COTAS:**

**2.1** Ficam garantidas **cotas em todos os editais de fomento** realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II – 10% (dez) por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- III – 5% (cinco) por cento para pessoas com deficiência.

CATEGORIAS	QTD TOTAL DE VAGAS	CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS 30%	COTAS PESSOAS NEGRAS (pretas e pardas) 25%	COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS 10%	COTAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA 5%	AMPLA CONCORRÊNCIA 30%
Pontos de Cultura	9	3	2	1	0	3

**2.2** Como consta na minuta padronizada de edital, deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de candidaturas apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às **culturas populares e tradicionais**. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

**2.3** No mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência, sem incidência de categorias.

**2.4** As cotas mínimas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência seguem o previsto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que

regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**2.5** As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**2.6** As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**2.7** Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**2.8** No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**2.8.1** Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**2.9** Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

**2.10** Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.